



## PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Ofício nº 378/25

Campo Largo, 1º de dezembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor:**

Através do presente, passamos à Vossa Excelência e dignos pares os inclusos Projeto de Lei que promovem a **READEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**, alterando a Leis integrantes do Plano, bem como promovendo alteração e revogação de outras Leis que impactam urbanisticamente o Desenvolvimento do Município, a saber:

### **LEIS INTEGRANTES DO PLANO DIRETOR**

1. Lei nº 3000/2018, que em sua súmula dispõe “*sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado*”;
2. Lei nº 3001/2018, que em sua súmula dispõe sobre o “*Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos do Município de Campo Largo*,” conforme especifica;
3. Lei nº 3002/2018, que em sua súmula “*Estabelece os Perímetros Urbanos da Sede Urbana e Bateias no Município de Campo Largo*”;
4. Lei nº 3003/2018, que em sua súmula “*Define o Código de Obras e Edificações das ações da iniciativa privada e pública sobre a morfologia da cidade*”;
5. Lei nº 3004/2018, que em sua súmula “*Dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o Remembramento e o Desmembramento*”;
6. Lei nº 3005/2018, que em sua súmula “*Estabelece normas para projeto de residências e condomínios horizontais e verticais de Campo Largo/PR*”;
7. Lei nº 3006/2018, que em sua súmula “*Estabelece as situações e procedimentos para a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança no Município de Campo Largo/PR*”;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 11:30-03:00-03





## PREFEITURA DE CAMPO LARGO

### LEIS QUE IMPACTAM URBANISTICAMENTE O MUNICÍPIO

8. Lei nº 3339/2021, que em sua súmula “**Dispõem sobre aprovação e implantação de condomínio de Lotes no Município de Campo Largo/PR**

Os Planos Diretores são instrumentos que estão em constantes readequações em razões das constantes mudanças que ocorrem durante o seu período de vigências em especial em razão dos seguintes condicionantes:

#### 1. Da Dinamicidade Urbana e Necessidade de Atualização

O Direito Urbanístico rege-se pelo princípio da **dinamicidade da ordem urbanística**. A cidade é um organismo vivo, cujas relações socioespaciais sofrem constantes mutações que, muitas vezes, tornam a legislação estática obsoleta. O presente Projeto de Lei visa corrigir distorções normativas e anacronismos que, atualmente, obstam o desenvolvimento orgânico do município, garantindo que o planejamento urbano reflita a **realidade fática** local.

#### 2. Do Cumprimento da Função Social da Propriedade

A alteração proposta busca a materialização do princípio constitucional da **Função Social da Propriedade** (Art. 5º, XXIII e Art. 182, §2º da CF/88). As adequações sugeridas visam combater a subutilização do solo em áreas dotadas de infraestrutura urbana consolidada (fenômeno dos vazios urbanos) ou, inversamente, ordenar o adensamento em áreas de expansão, assegurando o uso racional do território.

#### 3. Da Otimização da Infraestrutura e Sustentabilidade

Sob a ótica da **Cidade Sustentável** (Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade), é imperativo que o regramento urbanístico promova o adensamento compatível com a capacidade de suporte da infraestrutura instalada (saneamento, mobilidade, energia). As alterações aqui propostas objetivam:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/02/2025 15:38 -03:00 -03  




## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

- **Mitigar a segregação socioespacial**, permitindo maior diversidade de usos;
- **Promover a mobilidade urbana**, incentivando a ocupação em eixos de transporte;
- **Garantir a sustentabilidade econômica**, desburocratizando o licenciamento de atividades de baixo impacto, fomentando a economia local sem prejuízo ao meio ambiente.

### **4. Da Segurança Jurídica e Clareza Normativa**

Identificou-se, na vigência da lei atual, a existência de antinomias (conflitos de normas) e lacunas que geram insegurança jurídica para o cidadão e para o empreendedor. A readequação proposta visa conferir **taxatividade e clareza** ao texto legal, reduzindo a discricionariedade administrativa excessiva e garantindo isonomia na aplicação da lei.

### **5. Da Gestão Democrática**

Ressalta-se que, em consonância com o princípio da **Gestão Democrática da Cidade**, a essência destas propostas foi/será objeto de debates técnicos e oitivas da população [Citar aqui audiências públicas ou conselhos municipais, se houver], legitimando o processo legislativo não apenas pela legalidade, mas pela participação popular.

Na certeza de podermos contar com a pronto acolhimento destes Projetos nesta Casa de Leis, dado o relevante interesse público, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO  
**Assinado Digitalmente por:**  
MAURICIO ROBERTO RIVABEM  
\*\*\*.772.409-\*\*  
01/12/2025 15:30:02

**Mauricio Rivabem**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor:

**ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**  
**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.** Nesta.

ESTE DOCUMENTO Foi CLASSINADO EM 01/12/2025 15:30:02